



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

28/4/92

Voto Rejeição
9 Comissões
20/04/92

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO PARCIAL
DE SUA EX^a O PREFEITO MUNICIPAL, NA LEI N^o
3.104/92

RELATÓRIO-FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o Município já tenha recebido de outros e incorporados aos cofres públicos as importâncias que trata o prágrafo único da referida Lei, não tem como possa devolvê-las ao Contribuinte, portanto, o parágrafo em epígrafe fica prejudicado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à manutenção do VETO, e que seja encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 de ABRIL DE 1992.

APROVADO
28.04.92

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Comunicação de voto:
- Data: 15/04/1992
- Presidente
- Armando P. Pedro
- Manoel de Fátima
- Manoel P. Cavalho*

V E T O P A R C I A L

*DERRUBADO POR
MAIORIA ABSOLUTA*

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

*28.04.92
9 votos contrário
1 voto favorável.
Assinatura 10*

Vem o Executivo Municipal pelo presente vetar o § único do art. 1º do Projeto de Lei nº 35/92, sancionado com o veto e, tomando como lei o nº 3.104/92

Dos motivos que justificam o veto se destaca o fato de ter o Município, com o que expressa o § vetado, de devolver aos contribuintes valores já devidamente pagos e incorporados aos cofres municipais, dando prejuízo ao Município.

Além de que, há de se considerar que a Lei supra citada já traz um grande benefício ao contribuinte, com a redução do imposto a partir de sua vigência.

Diante do exposto, espera-se seja mantido o veto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE ABRIL DE 1992.

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.104/92

**ALTERA A LEI Nº 2.815/89, ALÍNEA 79 DO
ARTIGO 71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A alínea 79 do art. 71 da Lei nº 2.815/89, passa a vi-
gorar com a seguinte redação.**

**ALÍNEA 79 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, car-
tões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prê-
mios... 3% sobre a receita bruta, por mês.**

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15
DE ABRIL DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35/92

ALTERA A LEI Nº 2.815/89, ALÍNEA 79 DO ARTIGO 71
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


ART. 1º - A alínea 79 do art. 71 da Lei Nº 2.815/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍNEA 79 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios ...3% sobre a receita bruta, por mês.

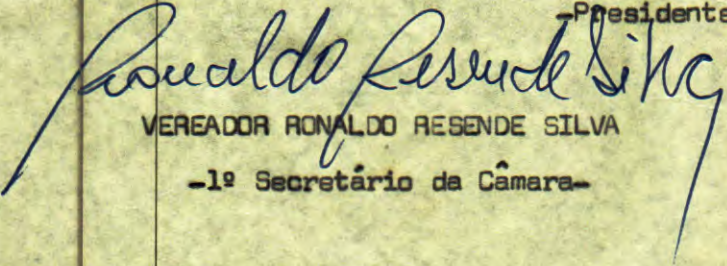
PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Janeiro do corrente ano.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

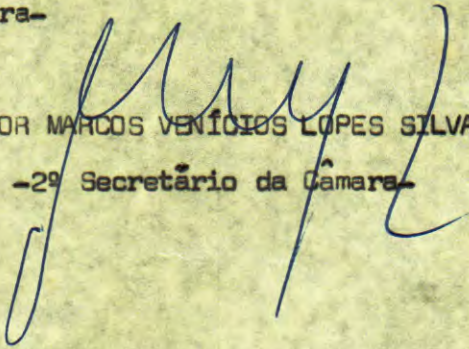
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-


VEREADOR MARCOS VENÍCIOS LOPES SILVA

-2º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei nº 35/92 deva ser aprovado com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 35/92

ALTERA A LEI Nº 2.815/89, ALÍNEA 79 DO ARTIGO 71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - A alínea 79 do art. 71 da Lei nº 2.815/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍNEA 79- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules' ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios... 3% sobre a receita bruta, por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Janeiro do corrente ano.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

APROVADO
30/03/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 35-~~L~~-92, QUE ALTERA ALÍNEA 79

RELATÓRIO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 35-
~~L~~-92.

FUNDAMENTAÇÃO

Como já tínhamos comentado no parecer anterior, que a crise é de tamanha monta que todos os segmentos da sociedade a sentem e chegam a desanimar.

CONCLUSÃO

Somos de parecer que a referida Emenda deva ser encaminhada à Egrégia Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de março de 1992

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

Maria de Lourdes da S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA

Farley Augusto F. Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

APROVADO
26 03 92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI '
Nº 35-~~E~~-92, QUE ALTERA ALÍNEA 79 DO ART. 71.

COMENTÁRIO

A EMENDA de autoria do Ilustre Vereador José Eustáquio de S. Dias, procura zelosa e sabiamente corrigir uma anomalia contida no art. 71 da Lei ' nº 2.815/89, que determinava a cobrança de 10%, o ' que fez com que a Lei tornasse inexecutível, deixando todos aqueles que exploram o ramo inadimplentes, resta-nos, pois, aplaudir a iniciativa.

CONCLUSÃO

Somos de parecer que a Emenda deva ser submetida à consideração da Câmara em Plenário, e , com o devido respeito, opinamos pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de março de 1992.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


APROVADO
260397



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35-~~E~~-92,
QUE ALTERA ALINEA 79 DO ART. 71.

ART. 1º - Fica mantida sua redação inalterada, acrescente-se:

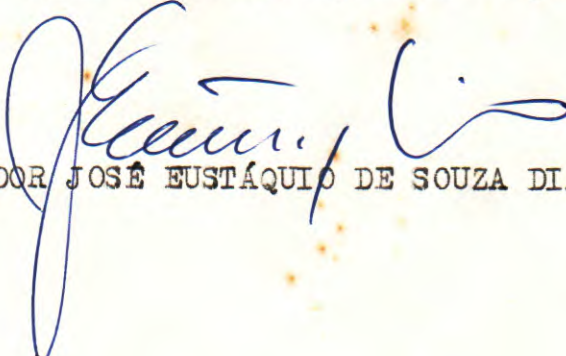
§ 1º - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios ...3% sobre a receita bruta, por mês.


§ 2º - Os seus efeitos retroagirão a partir de 1º de Janeiro próximo passado, ficando isentos de multas e correção monetária.

JUSTIFICATIVA

A isenção de multa e correção monetária em cima dos débitos, pela taxação de 10% imposta pela Lei Nº 2.815/89 no seu Art. 71 Alinea 79, constitui o absurdo de tamanha monta que obrigará por insuficiência de arrecadação a um estado de inadimplência, a todos aqueles que exploram o ramo.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MARÇO DE 1992.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


APROVADO

26.03.92.

cl 13 votos
favoráveis



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/92

APROVADO
25/03/92

RELATÓRIO

Projeto que altera a Lei nº 2.815/89, alínea
79 do artigo 71.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante da crise por que passa toda a comuni-
dade, não é diferente com casas Lotéricas.

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à tramitação do referido
Projeto, e que seja discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de março de 1992.

Maria de Lourdes da S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

Farley Augusto F. Araujo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAUJO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/92


COMENTÁRIO

A alteração proposta pelo Ilustre Vereador Ruy Franco Ribeiro à alínea 79 do art. 71 contido na Lei nº 2.815/89, constitui uma medida justa, sobretudo exequível, senão vejamos: 10% cobrados mensalmente sobre a renda bruta torna-se impraticável arrecadá-lo, pois é tão violento e alto o percentual que deixa o contribuinte no estado de inadimplência, como se verifica através das informações do Sistema Fazendário, justo pois é repará-lo.

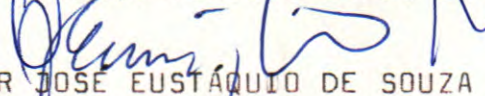
CONCLUSÃO

Somos de parecer que o referido Projeto deva ser submetido em consideração da Câmara em Plenário, e com o devido respeito e acatamento, sugerimos que deva ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, 20 de março de 1992.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 35/92

ALTERA A LEI Nº 2.815/89 ALINEA 79 DO ART. 71. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A alinea 79 do Art. 71 Lei nº 2.815/89, de 22/12/89, passa a vigorar com a seguintes redação:

ALINEA 79 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios ...3% sobre a receita bruta, por mês.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1992.

Rui Franco Ribeiro
VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

20 / 03 / 92
[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
11 / 03 / 92
[Signature]
Presidente

DESTAQUE
ART. 1º - VEREADOR
J. EUSTÁQUIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

LEI Nº 35/92

PROJETO DE LEI Nº 35/92

Aprovado em 13 de Maio de 1992

Votação: Quorum 13 Favoráveis 13 Contrários 0

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 25 de março de 1992

Presidente

Vice-Presidente

1.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 35/92

Aprovado em 26 de Maio de 1992

Votação: Quorum 13 Favoráveis 13 Contrários 0

0 Nulos 0 Brancos - 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 26 de maio de 1992

Presidente

Vice-Presidente

1.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 35/92

ALTERA A LEI Nº 2.815/89 ALINEA 79 DO ART. 71 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A alinea 79 do Art. 71 Lei nº 2.815/89, de 22/12/89, pas-
sa a vigorar com a seguintes redação:

ALINEA 79 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, ' pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios ...3% ' sobre a receita bruta, por mês.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei ' em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1992.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

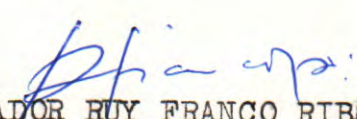
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Alteração na Lei nº 2. 815/89 notadamente no Art. 71^o Alínea 79, que ora se propõe é uma medida não só extraordinariamente justa, como de equilíbrio, iniciativa que deva partir do município que dispõe do seu poder de polícia, mas que deva ser exercido moderadamente para ser duradouro, a sua fonte de receita.

Dez por cento cobrado antes na Lei, Artigo e Alínea referida faz com o que o contribuinte tornar-se inadimplente, e caminhando para falência e conseqüente perda de receita do erário público.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1992.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

J U S T I F I C A T I V A

Alteração na Lei nº 2. 815/89 notadamente no Art. 71 Alínea 79, que ora se propõe é uma medida não só extraordinariamente justa, como de equilíbrio, iniciativa que deva partir do município que dispõe do seu poder de polícia, mas que deva ser exercido moderadamente para ser duradouro a sua fonte de receita.

Dez por cento cobrado antes na Lei, Artigo e Alínea referida faz com o que o contribuinte tornar-se inadimplente, caminhando para falência e conseqüente perda de receita do erário público.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO